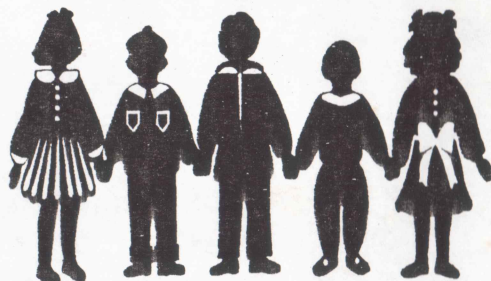


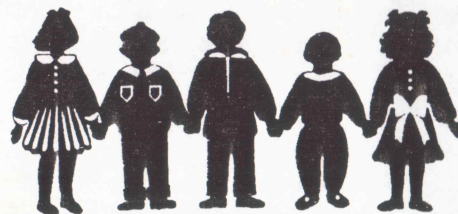
PARTICIPE DAS REUNIÕES DO  
FÓRUM DE SUA REGIÃO.  
ELE É UM ESPAÇO ABERTO  
ONDE TODOS PODEM E  
DEVEM PARTICIPAR



INFORME-SE À RESPEITO DAS  
DATAS E HORÁRIOS DE REUNIÕES  
ATRAVÉS DO CONSELHO MAIS PRÓXIMO  
DE SUA CASA.

CT. CAPELA - 5 667.4619  
CT. GRAJAÚ - 5924.3922  
CT. PARELHEIROS - MARCILAC  
5921.9925

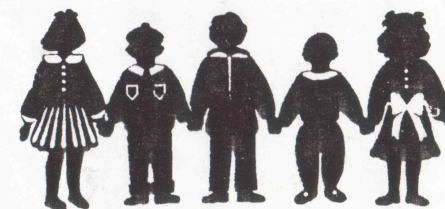
## SEMINÁRIO 2004



## SEMINÁRIO 2004

O QUE É CONSELHO  
TUTELAR E  
O PERFIL IDEAL DO  
CONSELHEIRO.

Dia : 05/11/2004 às 14 h.



Local: C.E.U. CIDADE DUTRA  
Av. Interlagos, 7350  
Cidade Dutra

Iniciativa:

Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos

da Criança e Adolescente:

Capela do Socorro

Parelheiros-Marcilac

## Histórico

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei de nº 8.069/90, fruto de uma luta histórica da população brasileira, conquistada para garantir os direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar foi instituído como órgão público, apartidário, isento de poder jurídico, mas com enorme poder político de criar condições concretas para garantir a defesa dos direitos expressos na Lei acima citada.

É no Conselho Tutelar que encontramos a porta de entrada para fazer valer os direitos essenciais da criança e do adolescente. Não somente em situações emergenciais, mas principalmente na luta por formulação e execução de políticas públicas que possibilitem o pleno desenvolvimento deste segmento.

Os fóruns da região esperam que este seminário possa contribuir de forma significativa, trazendo esclarecimentos à população do que é, e para que serve o Conselho Tutelar, bem como, fornecer subsídios aos possíveis postulantes ao pleito de 2005, para que tenhamos conselheiros conscientes e bem preparados para exercer a função com a coragem, determinação e competência do que lhe é atribuído.

São Paulo 05/11/2004



## São atribuições do Conselho Tutelar:

- Atender e aconselhar os pais ou responsável;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## Programação



13:30 h: Cadastramento

14 h: Abertura

- Apresentação cultural
- Composição da mesa

14:15 h: Explanação do CMDCA

14:30h: Explanação da Irmã Miriam representando os Foruns

14:45 h: Explanação do Promotor Público Dr. Vidal Serrano Junior

15:00 h: Apresentação Cultural do Grupo de Hip Hop de Parelheiros "Max Musicalmente pela Valorização da Vida"

15:05h: Explanação dos Conselhos Tutelares: Capela do Socorro, Grajaú e Parelheiros

15:45h. Considerações finais

16:00h Encerramento com apresentação cultural dos alunos do Centro de Convivência Imandade Santa Dorotéia